



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13706.000713/2007-52
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2201-000.075 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 14 de agosto de 2012
Assunto DILIGÊNCIA
Recorrente CHRISTIAN CAMILO CEZAR REICHERT
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos os Conselheiros Pedro Paulo Pereira Barbosa e Maria Helena Cotta Cardozo.

(assinado digitalmente)

MARIA HELENA COTTA CARDOZO– Presidente

(assinado digitalmente)

RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA – Relatora

EDITADO EM: 19/09/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Rodrigo Santos Masset Lacombe, Gustavo Lian Haddad e Maria Helena Cotta Cardozo (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de Notificação de Lançamento (fls. 8/10) lavrado contra o contribuinte acima identificado, para exigir crédito tributário de IRPF, no valor total de R\$1.156,44, calculado até 28/02/2007, decorrente da omissão de rendimentos recebidos de Conselho Regional de Medicina, no montante de R\$30.350,77.

Intimado do lançamento, o contribuinte apresentou sua impugnação de fls.01/06, sem se insurgir contra a infração de omissão de rendimentos, requerendo apenas que na revisão de sua declaração, fosse incluída a dedução com seus dependentes. Como prova apresenta

cópias autenticadas das certidões de nascimento dos seus 3 (três) filhos: Erick Campos Pacheco Reichert; Meicke Campos Pacheco Reichert; e Isabela Beatriz Campos Pacheco Reichert.

A 7ª Turma da DRJ no Rio de Janeiro/RJ julgou improcedente a impugnação, por entender *“inadmissível, depois de lavrada a Notificação de Lançamento, a inclusão de dedução de despesas com dependentes sem pleito na Declaração de Ajuste Anual- DAA.”*

O contribuinte, cientificado dessa decisão, em 06/11/2009 (“AR” fls. 30 Verso), interpôs Recurso Voluntário, considerado tempestivo pelo despacho de fls. 42, através do qual ratifica os termos da impugnação apresentada para requerer que seja incluída a dedução com seus dependentes (3 filhos) na sua Declaração de Ajuste Anual, do ano-calendário de 2003, apresentada no modelo completo e na qual não consta qualquer dedução.

O processo foi distribuído a esta Conselheira, numerado até as fls.42 (última).

É o Relatório.

VOTO

O Recurso preenche as condições de admissibilidade. Dele conheço.

O contribuinte foi autuado por omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, sobre a qual não se insurge. Entretanto, desde a fase impugnatória, requer a inclusão da dedução com dependentes, não incluídos na sua Declaração de Ajuste Anual (fls.20/22).

Entendo que o presente caso amolda-se aos contornos definidos no Parecer Normativo CST nº 67, de 1986, sendo de obrigação examinar todos os seus pontos e pedidos.

O contribuinte apresentou já na fase impugnatória, cópia autenticada das certidões de nascimento de cada um dos seus 3 filhos (fls.13/15):

- (i) Erick Campos Pacheco Reichert, nascido em 17.05.1998;
- (ii) Meicke Campos Pacheco Reichert, nascido em 17.01.2000; e
- (iii) Isabela Beatriz Campos Pacheco Reichert, nascida em 18.10.2002.

Ocorre que para o deslinde da questão é imperioso saber se a mãe dos seus filhos, Sra. CINTIA CAMPOS PACHECO REICHERT, não os declarou como seus dependentes no exercício em questão, o que afastaria a pretensão do recorrente.

Assim, na busca da verdade material do processo administrativo e em respeito aos princípios da ampla defesa e para evitar qualquer julgamento precipitado do caso concreto, encaminho meu voto no sentido de converter o julgamento em diligência para que autoridade preparadora acoste ao processo a Declaração de Ajuste Anual, exercício de 2004, ano-calendário de 2003, da Sra. CINTIA CAMPOS PACHECO REICHERT, ou que seja informado se a mesma não a apresentou.

(assinado digitalmente)
Rayana Alves de Oliveira França